



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1908, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, que “Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso” e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, *caput*, da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, que se vincula ao Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:  
(...)*

**Art. 2º.** Ficam incluídos ao artigo 6º da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, os seguintes incisos e parágrafo:

*XIII - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;  
XIV - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;  
XV – as receitas estipuladas em lei.*

*Parágrafo único: Os recursos de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.*

**Art. 3º.** O art. 9º, *caput*, da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012:

*Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

*Art. 12. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

*Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.*

*Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, deve promover a inserção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São Gonçalo do Amarante/RN no cadastro nacional do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.*

**Art. 5º.** Fica incluído o inciso “X” no art. 1º, da Lei nº 1.154, de 29 de agosto de 2008, que criou o Conselho Municipal do Idoso, com a seguinte redação:

*X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos do Idoso”.*

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 119

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1907, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, que dá novas atribuições ao Conselho de Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações, bem como acrescido dos §3 e §4º, nos seguintes termos:

Art. 1º (omissis)

(...)

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante é regulado por decreto do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante e vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica, necessários ao seu desenvolvimento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta do Município. . .

§ 3º Todos os integrantes do COMJUSGA – Conselho Municipal de Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante, que exercerão suas atribuições no período de dois anos, tem o compromisso com a sociedade civil de participar e colaborar efetivamente com as ações respectivas ao seu cargo, como lhes foram concedidas no ato de suas nomeações. A participação e envolvimento na fomentação de tais ações é de suma importância para o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Juventude.

§4º O não cumprimento de suas atribuições acarretará no desvinculamento do membro ao referido Conselho.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações em seu caput e inciso I:

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, será composto por 10 membros, sendo 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) do Poder Público.

I – Os membros governamentais do Conselho Municipal de Juventude – COMJUSGA serão indicados pelos respectivos secretários municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Juventude, Esporte e Lazer, que deverão ter poder de decisão no âmbito municipal assim como também os membros indicados deverão ter privilégio em regime de liberação das suas atividades habituais para participação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, a serem anunciadas com antecedência pelo Presidente do conselho.

Art. 3º. O art. 3º, II da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação, quanto as alíneas c e f:

“Art.3º (omissis)

c) Um representante jovem empreendedor com registro empresarial, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com estabelecimento empresarial no Município; (omissis)

f) Um representante da comunidade LGBT.

Art. 4º. O art. 6º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMJUSGA contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, para o cumprimento de suas atribuições. (MINUTA 2018)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2021,  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº1908, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, que “Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, caput, da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, que se vincula ao Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

(...)

Art. 2º. Ficam incluídos ao artigo 6º da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, os seguintes incisos e parágrafo:

XIII - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

XIV - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XV – as receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único: Os recursos de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º. O art. 9º, caput, da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012:

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência, deve promover a inserção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São Gonçalo do Amarante/RN no cadastro nacional do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. Fica incluído o inciso “X” no art. 1º, da Lei nº 1.154, de 29 de agosto de 2008, que criou o Conselho Municipal do Idoso, com a seguinte redação:

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos do Idoso”.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2021,  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal